

Fixa a contribuição do Município de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº.1º - O Município de Senhora dos Remédios, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº. 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S. A.:

- a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;
- b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artº.2º. - As Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações de Senhora dos Remédios-MG, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Artº.3º. - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas da Lei Complementar nº. 8 da União, apenas os servidores em atividade, do Município de Senhora dos Remédios, e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Artº.4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 22 de julho de 1971.

---

Edgar de Souza Passos - Prefeito Municipal.